



Publicado em Placar

Em 20/07/94

S. Viana

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 104/94, DE 20 DE JULHO 1994

Outorga permissão à entidade Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas para explorar o serviço público de administração do cemitério do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, itens III e XVI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à entidade Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas, federada ao Grande Oriente do Brasil, permissão, a título precário, do serviço de administração do cemitério do município, na forma do parágrafo 1º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Compete à Permissionária a execução das obras necessárias à implantação e ao funcionamento do cemitério municipal, bem como a manutenção e conservação do mesmo.

Parágrafo único. Fica a Permissionária obrigada a edificar cerca ou muro nas áreas destinadas ao serviço ora permitido.

Art. 3º Fica a Permissionária autorizada a explorar economicamente o serviço permitido, devendo submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social, para homologação, as taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores cobrados em decorrência da presente permissão.

Art. 4º A Permissionária deverá destinar parcela das áreas destinadas a cemitério para o sepultamento de indigentes, bem como dos reconhecidamente carentes, atestado pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a cobrança, nestes casos, de quaisquer valores, sob qualquer título.

Art. 5º As áreas destinadas ao serviço permitido são as constantes no anexo ao presente Decreto.

Art. 6º A presente Permissão terá validade por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, ressalvado o direito de indenização.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 49/93, de 04 de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 20 dias do mês de julho de 1994, ano 5º da criação de Palmas.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

ROGERIO ALVES

Secretário Municipal de Ação Social e Habitação

DECRETO Nº ____/94, de ____ de ____ de 1994

OUTORGA PERMISSÃO À ENTIDADE
LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE
PALMAS PARA EXPLORAR O SERVI-
ÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO
DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, itens III e XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada à entidade **LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS**, federada ao Grande Oriente do Brasil, permissão, a título precário, do serviço de administração do cemitério do município, na forma do parágrafo 1º do art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Compete à Permissionária a execução das obras necessárias à implantação e ao funcionamento do cemitério municipal, bem como a manutenção e conservação do mesmo.

Parágrafo Único - Fica a Permissionária obrigada a edificar cerca ou muro nas áreas destinadas ao serviço ora permitido.

Art. 3º - Fica a Permissionária autorizada a explorar economicamente o serviço permitido, devendo submeter ao Conselho

Municipal de Bem-Estar Social, para homologação, as taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores cobrados em decorrência da presente Permissão.

Art. 4º - A Permissionária deverá destinar parcela das áreas destinadas a cemitério para o sepultamento de indigentes, bem como dos reconhecidamente carentes, atestado pela Prefeitura Municipal, sendo vedada a cobrança, nestes casos, de quaisquer valores, sob qualquer título.

Art. 5º - As áreas destinadas ao serviço permitido são as constantes no Anexo ao presente Decreto.

Art. 6º - A presente Permissão terá validade por 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração pública, ressalvado o direito de indenização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 49/93, de 04 de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos _____
dias do mês de _____ de 1994, ano 5º da criação de Palmas.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

MANOEL ODIR ROCHA


Secretário Municipal da Ação Social e Habitação

4. - A presente LICENÇA PARA OCUPAÇÃO, intransferível "inter vivos" e inegociável, não sujeita a penhora e arresto, tem validade pelo período de um ano, dentro do qual o interessado fará jus à obtenção do respectivo título dominal, em consonância com a legislação vigente e se ainda não estiver loteado o imóvel, o prazo será igualmente de um ano, a partir da data da homologação do loteamento.

Vencido o prazo ou ocorrendo inadimplência, o ITERTINS poderá cancelar esta licença, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, e providenciar a alienação do imóvel a outrem, na forma da lei.

O beneficiário renuncia, portanto, neste ato e de expressa maneira, a quaisquer medidas judiciais possessórias, como também a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, uma vez infringida qualquer exigência legal ou desta licença.

Palmas, em 14 de JUNHO de 1993



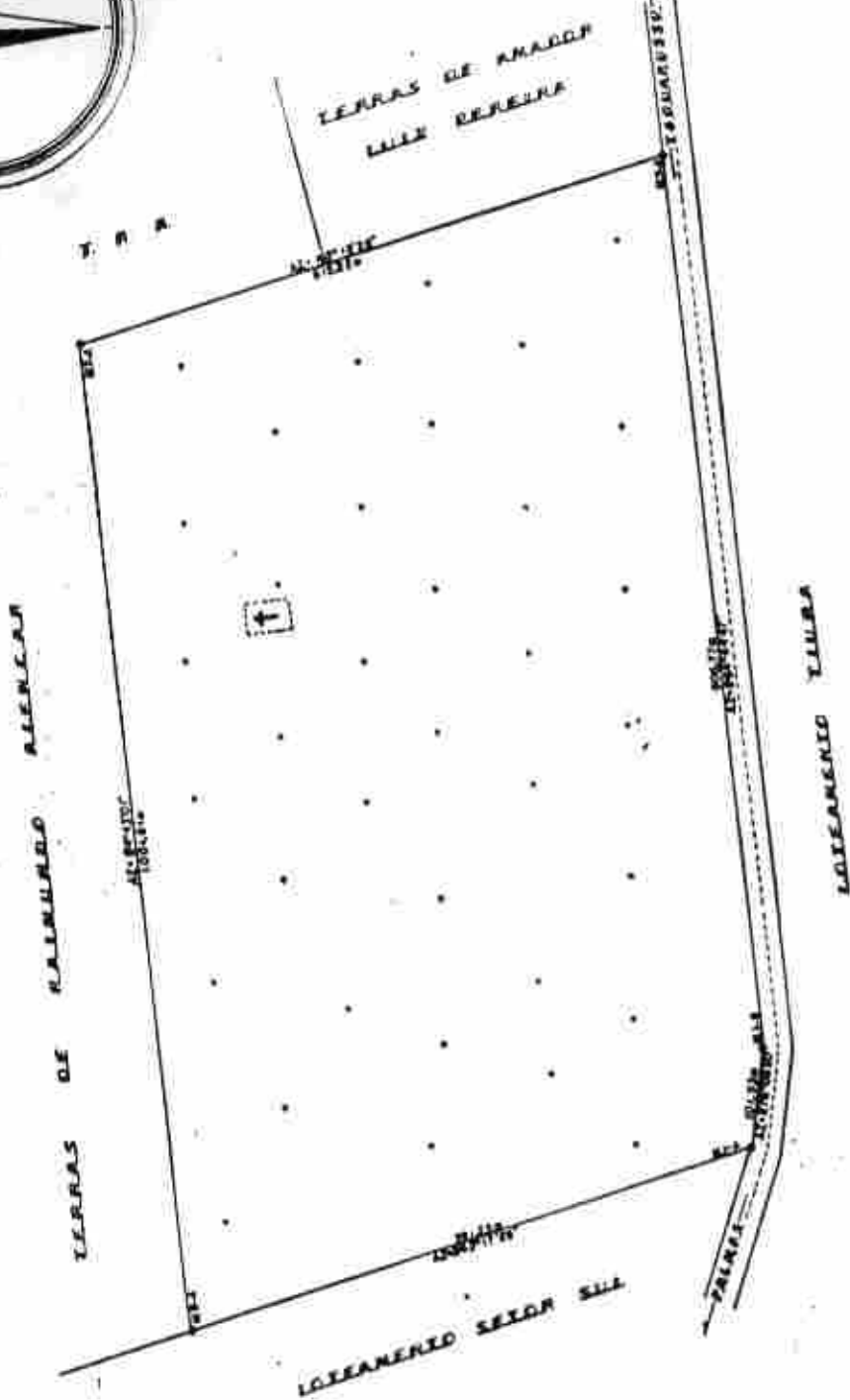
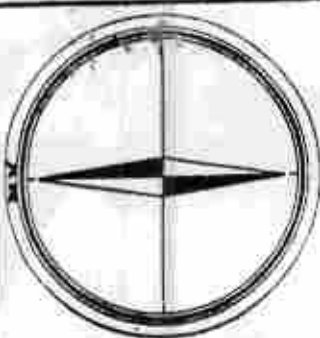
Presidente
ITERTINS


Diretor

De acordo:

Beneficiário

Testemunhas:



INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS-ITERTINS LOTEAMENTO		AREA 60.0000
ÁREA RESERVA AO CEMITÉRIO		DATA DEZ - 92
MUNICÍPIO PALMAS	DISTRITO PALMAS	ESCALA 1 / 5.000
RESP. TÉCNICO  REGISTRO PROF.º Nº 1094 LEM 1984 Nº 137099-90474		RESERVA 1. 0. 0.
TOTAL 60,0000		CUBA L. 0. 1. 2.



MUNICÍPIO
 PALMAS

CONVENÇÕES	
	Registração de Cerrada
	Gravados
	Rua
	Estrada planejada